

CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

0873963-84.2018.8.14.0301

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições legais e a requerimento da parte Autora, que tramita perante o Juízo da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém, a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, distribuída a este em 29/11/2018, proposta por PAOLA GOMES DE OLIVEIRA em desfavor de AILTON CELSON SANTANA MELO, na condição de **devedor e executado**; e como **terceiros interessados** NATALIN DE MELO FERREIRA, EMANUELA DE MELO FERREIRA, CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA e CARMEM OZITA DE MELO FERREIRA. **CERTIFICO**, que na petição id 8293343 os terceiros interessados NATALIN DE MELO FERREIRA, EMANUELA DE MELO FERREIRA, CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA e CARMEM OZITA DE MELO FERREIRA apresentaram exceção de pré-executividade de execução de título extrajudicial movida por PAOLA GOMES DE OLIVEIRA (credora), desfavor de AILTON CELSON SANTANA MELO (devedor). **CERTIFICO** que a decisão id 8951609, determinou a citação do executado AILTON CELSON SANTANA MELO, a intimação da exequente PAOLA GOMES DE OLIVEIRA para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada e considerou citados os executados que se apresentaram espontaneamente nos autos. Foi certificado no documento id 11126725 que: o executado AILTON CELSON SANTANA MELO propôs **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO** antes da citação, em 11.04.2019, autuada sob o número 0820435-04.2019.8.14.0301 (PJE); a exequente PAOLA GOMES DE OLIVEIRA não se manifestou sobre a exceção de pré-executividade apresentada, no prazo legal, conforme determinado pelo despacho de ID 8951609; Natalin de Melo Ferreira, Emanuela de Melo Ferreira, Clayton Dawson de Melo Ferreira e Carmem Ozita de Melo Ferreira não apresentaram embargos à execução, mas apresentaram **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** (ID 8291638) no próprio feito. **CERTIFICO** que no despacho id 16777579 foi aberto prazo para excipientes juntarem documentos, bem como foi deferido pedido do executado Ailton Santana de Melo para que todas as publicações sejam formalizadas em nome de sua nova procuradora. **CERTIFICO** que os excipientes juntaram documentos através da petição id 17356787, e ainda pugnaram pela revelia da exequente, com a extinção do processo com julgamento do mérito. **CERTIFICO** que a exequente habilitou novos advogados via petição de id 19845500, em seguida, solicitou andamento do feito via petição de id 22372664 e após, juntou procuração via id 26949036. Através do documento id 30008742, **FOI CERTIFICADO** que os excipientes se manifestaram tempestivamente em evento de ID 17357738. **CERTIFICO** que em decisão de ID 62724848 datada do dia 25 de maio de 2022, foi acolhida a exceção de pré-executividade para excluir da lide os executados Natalin de Melo Ferreira, Emanuela de Melo Ferreira, Clayton Dawson de Melo Ferreira e Carmem Ozita de Melo Ferreira por reconhecer a ilegitimidade passiva dos excipientes, bem como condenar a exequente em custas, despesas processuais e honorários. Com relação ao executado AILTON CELSON SANTANA MELO, foi determinado o prosseguimento da execução, devendo a exequente indicar bens passíveis de penhora, uma vez que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução interposto pelo devedor, conforme certidão que consta nos autos do proc. Nº: 0873963-84.2018.8.14.0301. Sendo o que me cumpre certificar, eu, Fabio Hellann Martins Costa, dou fé. Belém/PA, 31 de janeiro de 2023.//

